# CONTRATO

Contrato nº. 114/2026-PMS
Dispensa de Licitação nº. 28/2026-PMS
Processo nº. 138/2026-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de Sistemas de Gestão Educacional, com serviços de manutenção corretiva, legal e tecnológica, suporte técnico e hospedagem da solução para a Secretaria de Educação.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Julio Gaidzinski, n.º 320, Pavimento 01, Bairro Pio Correa, CEP 88.811-000, na cidade de Criciúma, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Daiani Ferrari Silveira Bonfanti**, inscrita no CPF sob o nº. 039.142.899-37, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 28/2026-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:**

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de Sistemas de Gestão Educacional, com serviços de manutenção corretiva, legal e tecnológica, suporte técnico e hospedagem da solução para a Secretaria de Educação, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID MED | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Licenciamento Mensal: Sistema de Gestão da Educação, Gestão de Transporte Escolar, Gestão da Merenda Escolar, Portal Pais e Alunos, Portal dos Professores, Aplicativo Mobile Professores. | Mês | 3 | 5.000,00 | 15.000,00 |
| **2** | Serviços técnicos para atendimento remoto | Horas | 15 | R$ 190,00 | R$ 2.850,00 |
| | | | | **TOTAL** | **R$ 17.850,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:**

2.1. A execução do objeto ocorrerá por meio disponibilização e manutenção da serviços de gestão educacional, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA", sob fiscalização de **Evandro José Pasquali** – Diretor de Informática, devendo ser expedida a nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta centavos),** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, à crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante, em conta bancária, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025, fonte Despesa: Nº Reduzido Ação - Descrição: 22.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Dotação: 78 (3.3.90).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:**

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. A execução do objeto ocorrerá por meio disponibilização e manutenção da serviços de gestão educacional, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA", sob fiscalização de **Evandro José Pasquali** – Diretor de Informática, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

11.1. O objeto do contrato 03 meses, 01/07/2026 a 30/09/2026. Contratação emergencial direta: art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a contar da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 03 de julho de 2026.

CONTRATADA:

**BETHA SISTEMAS LTDA**
00.456.865/0001-67

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**
*Jair Bridaroli*
***Prefeito Municipal***

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

**Anexo I**: “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA”